

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00014/2026

Disponibilização: 01/06/2026 às 11h47m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 14 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 12 DE MAIO DE 2026.**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como a Exma. Sra. Dra. Nádia Costa Maia – Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 13 do dia 05 de maio de 2026.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623149-26.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Renara Milena Oliveira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, para denegar a ordem na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623180-46.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, para, nesta extensão denegar a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator."**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623241-04.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: N. de L. M.

Advogado: Bruno Chacon Brandão

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, para na parte cognoscível, denegar a ordem, haja vista não restar caracterizado o constrangimento ilegal, nos termos do voto acima exposto, nos termos do voto do Relator."**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623356-25.2026.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de**

Fortaleza

Impetrante: Marcos Clarindo dos Santos

Paciente: Helionardo Lopes Amarante

Advogado: Marcos Clarindo dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, para conceder a ordem e revogar a prisão preventiva do paciente, mediante a aplicação das seguintes medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do art. 319 do Código de Processo Penal, confirmando-se a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator."

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623408-21.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Wallace Holanda de Oliveira Lima

Paciente: F. M. L. M.

Advogado: Wallace Holanda de Oliveira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, mas para conceder parcialmente, determinando ao Juízo de origem que assegure ao patrono do paciente o acesso aos autos da ação penal, nos termos do voto do Relator."

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623493-07.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: A. C. de F.

Advogado: Bruno Chacon Brandão

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada nos termos do voto do Relator."

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623605-73.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Iago Rabelo Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator."

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623663-76.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Victor Fernandes Tavares

Paciente: João Hemerson Monte Martins

Advogado: Victor Fernandes Tavares

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente a presente ordem de habeas corpus, para, na parte cognoscível, denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623775-45.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Tiago Barbosa Mendonça

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000231-77.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Ricardo Mendes de Mello

Paciente: Francisco Danilo Ribeiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622727-51.2026.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cecília Helena Goulart Francisco

Paciente: Renato Nonato Rodrigues

Advogada: Cecília Helena Goulart Francisco

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento e determinar à autoridade dita coatora para que promova, com urgência, a regularização do mandado de prisão junto ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), bem como demais informações que se façam necessárias ao cumprimento da medida cautelar ora imposta e ao pleno seguimento processual, nos termos do voto da Relatora”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622951-86.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jocasta Queiroz Paulino

Paciente: José Landisberg Madeiro Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622993-38.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Alanne Nayara Fernandes Martins

Impetrante: Jéferson Lima de Matos

Paciente: Francisco Fabiano Dias Nascimento

Advogada: Alanne Nayara Fernandes Martins

Advogado: Jéferson Lima de Matos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623177-91.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência

Impetrante: Ícaro Pacífico Félix França

Impetrante: Rayanne Mourão Alves

Paciente: Francisco Jonas Araújo Oliveira

Advogado: Ícaro Pacífico Félix França

Advogada: Rayanne Mourão Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623199-52.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Impetrante: Renan Bezerra Conde

Paciente: Talys Lutiane da Silva

Advogado: Renan Bezerra Conde

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar a ordem, alvitando que seja expedida recomendação de celeridade para que o juízo *a quo* imprima esforços necessários à conclusão da instrução processual, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623281-83.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caririaçu

Impetrante: Victor Duarte Jorge Bezerra

Paciente: José Edson Herculano da Silva

Advogado: Victor Duarte Jorge Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caririaçu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623329-42.2026.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sílvio César Farias

Paciente: K. F. C. C.

Advogado: Sílvio César Farias

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presentes *habeas corpus* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623425-57.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Antônio Carlos Oliveira Castro

Paciente: José Clayver Silva

Advogado: Antônio Carlos Oliveira Castro

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623445-48.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco

Impetrante: Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso

Paciente: Daniel Medeiros de Siqueira

Advogado: Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* tão somente para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623486-15.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Paulo Landim de Macêdo Neto

Paciente: Francisco Fábio Costa

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623557-17.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Impetrante: Elaine Maria Mota Araújo

Paciente: A. C. F. A.

Advogada: Elaine Maria Mota Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623724-34.2026.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Gervásio de Moraes Filho

Paciente: F. G. A. de M.

Advogado: Gervásio de Moraes Filho

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622510-08.2026.8.06.0000 - 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jefferson Lopes Custódio

Paciente: H. S. C. G.

Advogado: Jéfferson Lopes Custódio

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622531-81.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Clésio Nunes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, em virtude da inadequação da via eleita, com determinação ao Juízo *a quo*, nos termos do voto do Relator”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622623-59.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Paciente: J. R. S. B.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622867-85.2026.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Alexandre da Silva Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622950-04.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Dyego Lima Rios

Paciente: Jocsã Doarles de Paulo dos Santos

Advogado: Dyego Lima Rios

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nessa extensão, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622962-18.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: A. Y. F. de O.

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos dos arts. 659, do Código de Processo Penal, e 258, do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto do Relator”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622976-02.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: Francisco Kenet Sousa Soares

Advogado: Francisco Bruno de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de habeas corpus, todavia concedeu a ordem de ofício, para determinar ao Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza/CE que aprecie e decida os pedidos de progressão de regime e remição de pena formulados pela defesa do paciente Francisco Kenet Sousa Soares, nos autos do processo nº 0007242-73.2014.8.06.0164 - SEEU, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta decisão. Advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo habeas corpus, cabendo ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea "e", do RITJCE, nos termos do voto do Relator”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622990-83.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Impetrante: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Paciente: Cícero de Assis Pereira da Silva

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente a presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nessa extensão, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622997-75.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Paciente: Cícero Adalberto de Paula Viana

Advogado: Mairson Ferreira Castro

Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de habeas corpus, para CONCEDÊ-LA, determinando que o Juízo de origem adote os procedimentos necessários e analise, no prazo máximo de dez (10) dias, os pedidos da defesa no processo de execução penal nº 8005524-54.2024.8.06.0001. Nos termos do voto do Relator”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623094-75.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Antônio Delano Soares Cruz

Paciente: Flávio Alves da Costa

Advogado: Antônio Delano Soares Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623202-07.2026.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Roberto Levy da Silva Moraes

Paciente: E. R. A.

Paciente: E. R. da S.

Advogado: Roberto Levy da Silva Moraes

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar dos pacientes, nos termos do voto do Relator”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623209-96.2026.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alysson Aragão de Aguiar

Paciente: Emanuel Carlos de Oliveira da Silva

Advogado: Alysson Aragão de Aguiar

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de habeas corpus, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623237-64.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cedro

Impetrante: Fernanda Gava Pádua

Paciente: A. A. R.

Advogada: Fernanda Gava Pádua

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cedro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONCEDEU a presente ordem de habeas corpus. Expeça-se o alvará de soltura em favor de Antônio Alves Rocha, salvo se por outro motivo estiver preso, em conformidade com a Resolução nº 417, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623251-48.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Francisco Madson Pinheiro do Nascimento

Paciente: Francisco Macelo Nobre de Lima

Advogado: Francisco Madson Pinheiro do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623253-18.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz

Impetrante: Antônio Flávio de Vasconcelos

Paciente: C. M. N.

Advogado: Antônio Flávio de Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bela Cruz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623326-87.2026.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: Carlos Mateus Gomes Rodrigues

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623352-85.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Carlos Jardel Sabóia Costa

Paciente: Francisco Rejane da Silva

Advogado: Carlos Jardel Sabóia Costa

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623367-54.2026.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Eric Wesley Silva de Almeida

Paciente: Romildo Ferreira Pessoa

Advogado: Eric Wesley Silva de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente a presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nessa extensão, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623383-08.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mucambo

Impetrante: Francisca Oriana Carneiro

Paciente: Raimundo Nonato Gomes

Advogada: Francisca Oriana Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mucambo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente a presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nessa extensão, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623386-60.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Reriutaba

Impetrante: Maria Simone Reinaldo de Sousa

Paciente: Vitor de Paulo Nascimento de Sousa

Advogada: Maria Simone Reinaldo de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de habeas corpus, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Relator”.

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623426-42.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maricarla Fonseca de Souza

Paciente: Phablo Zidanne Rocha Vieira

Advogada: Maricarla Fonseca de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator”.

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623433-34.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: George Arquimedes de Souza Lopes

Paciente: Francisco Ricardo Miranda Alencar

Advogado: George Arquimedes de Souza Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, com esteio no art. 659 do CPP e no art. 258 do RITJCE, julgou prejudicada a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator”.

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623451-55.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa

Paciente: C. N. A. F.

Advogado: Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade CONHECEU a presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, com determinação ao Juízo *a quo*, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623509-58.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Amontada

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Josemar do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, com determinação ao Juízo *a quo*, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623619-57.2026.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Dayane de Macêdo Santos Corthals

Paciente: Jardson Guilherme Cruz do Nascimento

Advogada: Dayane de Macêdo Santos Corthals

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, com esteio no art. 659 do CPP e no art. 258 do RITJCE, julgou prejudicada a presente ordem de *habeas corpus*. nos termos do voto do Relator".

48 - Conflito de Jurisdição Nº 0000064-60.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Autuado: Jean Vieira de Moraes

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito para declarar a competência do juízo da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza – suscitado – para o processamento e julgamento do processo nº 0240834-79.2024.8.06.0001, nos termos do voto do Relator."

49 - Conflito de Jurisdição Nº 0000180-66.2026.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência para declarar competente o Juízo da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto da Relatora."

50 - Agravo Interno Criminal Nº 0631473-39.2025.8.06.0000/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Agravante: José Willian Ferreira de Souza

Advogado: Vinícius Ramos de Sá Santos

Advogada: Janet Animbik Mctuga Conserva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do agravo interno e deu-lhe provimento, para afastar a prejudicialidade reconhecida na decisão monocrática, e, no mérito do *habeas corpus*, não o conheceu, ante a inadequação da via eleita, nos termos do voto da Relatora."

51 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050677-71.2020.8.06.0040/50000 - Vara Única da Comarca de Assaré

Embargante: F. B. L.

Advogado: Vinícius Ramos de Sá Santos

Advogada: Janet Animbik Mctuga Conserva

Advogado: Augusto César Alencar de Oliveira

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os acolheu parcialmente, apenas para integrar a fundamentação do acórdão embargado, sem atribuição de efeitos infringentes, mantendo-se inalterado o resultado do julgamento, nos termos do voto da Relatora".

52 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201468-69.2025.8.06.0301/50000 - Vara Única Criminal de

Brejo Santo

Embargante: Francisco Jocean Alves dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para DAR-LHES PROVIMENTO, esclarecendo-se, portanto, o *quantum* da pena do réu, a qual deverá ser alterada para 03 (três) anos de reclusão e 01 ano, 07 (sete meses) e 02 dias de detenção, nos termos do voto da Relatora”.

53 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0208001-81.2024.8.06.0300/50000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Embargante: Tarcísio Militão Sousa

Advogado: Otávio Raimundo de Oliveira Neto

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Apelação Criminal Nº 0014185-91.2018.8.06.0156 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Apelante: Francisco José Pontes da Silva.

Advogado: Renan de Matos Silva (OAB/CE: 24150).

Advogado: Bruno de Matos Silva (OAB/CE: 46108).

Apelante: Guilherme Caetano da Silva.

Advogado: Herickson José Coelho Monte (OA/CE B: 25262).

Apelante: Francisco de Assis Cunha Junior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais de Guilherme Caetano da Silva e Francisco de Assis Cunha Júnior, para DAR-LHE PROVIMENTO, e conheceu da Apelação Criminal de Francisco José Pontes da Silva, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, unicamente para no redimensionamento da pena. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

55 - Apelação Criminal Nº 0107578-16.2019.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Halisson Fernandes Freitas Brito.

Apelante: Washington Luís Araújo da Silva.

Advogado: George César de Oliveira Rocha (OAB/CE: 23849).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, nos termos do voto do Relator”.

56 - Apelação Criminal Nº 0200345-45.2025.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.

Apelante: Paulo Henrique Sousa Farias.

Advogado: Carlos Renan Cardoso Ribeiro (OAB/CE: 35730).

Apelante: Francisco Samuel Sousa Rodrigues.

Advogado: Antônio Bosco Pereira Cid (OAB/CE: 17375).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER os recursos, para DAR-LHES PROVIMENTO, absolvendo os réus dos crimes imputados, nos termos do voto do Relator."

57 - Agravo de Execução Penal Nº 0015195-36.2017.8.06.0115 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Wellington Emanuel dos Santos Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para que seja reformar a decisão agravada relativamente à parte em que concedeu a prisão domiciliar com monitoramento eletrônico em favor do apenado Wellington Emanuel dos Santos Pereira, determinando-se o retorno do apenado ao estabelecimento prisional de origem (IPPOO II) até nova avaliação de sua situação carcerária, nos termos do voto da Relatora."

58 - Agravo de Execução Penal Nº 0016990-91.2016.8.06.0154 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ivanildo Paulino de Sousa.

Advogado: Devgi Bruno de Sousa Teixeira (OAB/CE: 28804).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para que seja mantida a decisão agravada que indeferiu o pedido de saída antecipada/harmonização do regime semiaberto ao apenado Ivanildo Paulino de Sousa, nos termos do voto da Relatora."

59 - Agravo de Execução Penal Nº 8000589-89.2025.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Agravante: José Willian Ferreira de Souza.

Advogado: Vinícius Ramos de Sá Santos (OAB/CE: 41908).

Advogada: Janet Animbiik Mctuga Conserva (OAB/PE: 64374).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

60 - Apelação Criminal Nº 0022604-36.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maria das Graças Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do apelante para 1 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo de origem, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal Nº 0175423-65.2019.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Euzimar de Almeida Plínio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator."

62 - Apelação Criminal Nº 0201045-21.2025.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Luan Nascimento de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para rejeitar a preliminar aventada e, no mérito, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

63 - Apelação Criminal Nº 0202509-17.2024.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Amontada.

Apelante: Marcione Vasconcelos Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

64 - Apelação Criminal Nº 0202878-39.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: D. da S. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

65 - Apelação Criminal Nº 0203775-20.2025.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Halesson Viana de Sousa.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Advogado: José Nunes Setúbal (OAB:/CE 3348).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

66 - Apelação Criminal Nº 0204846-86.2023.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: F. G. B..

Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 22776).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

67 - Apelação Criminal Nº 0219051-94.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst.

Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Antônia Elodiana Ferreira.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OABCE: 29442/).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

68 - Apelação Criminal Nº 0227928-23.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst.Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Thalysen Vasconcelos da Silva.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

69 - Agravo de Execução Penal Nº 0014290-48.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Jonathan Brito de Lima.

Advogado: Francisco Lucas Barbosa da Cruz (OAB/CE: 53071).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para DAR-LHE PROVIMENTO, revogando o benefício de saída antecipada, mediante prisão domiciliar. Determinou a imediata comunicação ao Juízo da Execução Penal competente, acerca da revogação da decisão que concedeu a saída antecipada, com prisão domiciliar ao apenado JONATHAN BRITO DE LIMA, nos termos do voto do Relator."

70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002805-45.2012.8.06.0168 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.

Recorrente: José Uílson Dantas.

Advogado: Jéferson Lima de Matos (OAB/CE: 42203).

Advogada: Alanne Nayara Fernandes Martins (OAB/CE: 36773).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento e, de ofício, para despronunciando o recorrente, em atenção ao art. 414, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200447-14.2025.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Recorrente: C. R. T. A..

Advogado: José Lourinho Coelho Neto (OAB/CE: 36559).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

72 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201770-35.2024.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Edivan Antônio dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

73 - Apelação Criminal Nº 0182886-58.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. A. R..

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Advogado: Flávio Uchôa Baptista Filho (OAB/CE: 38609).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de Apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator".

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Flávio Uchôa Baptista Filho, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

74 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623537-26.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Áthila Bezerra da Silva

Impetrante: Renan Wilker Oliveira Sousa

Paciente: Luís Gustavo Lima Martins

Advogado: Áthila Bezerra da Silva

Advogado: Renan Wilker Oliveira Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* para denegar a ordem, recomendando-se, contudo, ao Juízo de origem que imprima a devida celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Áthila Bezerra da Silva, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

75 - Agravo de Execução Penal Nº 0023719-10.2016.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Nadson Romário Andrade Aguiar.

Advogada: Luma Maria Marques Cavalcante (OAB/CE: 28511).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara,, por unanimidade, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Luma Maria Marques Cavalcante, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

76 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623405-66.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Impetrante: Alanne Nayara Fernandes Martins

Impetrante: Jéferson Lima de Matos

Paciente: Marcos Aurélio Ferreira de Lima

Advogada: Alanne Nayara Fernandes Martins

Advogado: Jéferson Lima de Matos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* tão somente para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Jéferson Lima de Matos, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

77 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622836-65.2026.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Rogério de Sousa Cruz

Paciente: Karol Wojpyla Gomes da Assunção

Advogado: Rogério de Sousa Cruz

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizado pelo Dr. Rogério de Sousa Cruz, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

78 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623154-48.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva

Paciente: Edianderson Farias de Oliveira

Advogada: Isabelle Thais Costa Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

79 - Agravo de Execução Penal Nº 0000114-86.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Paulo Victor Lopes Monteiro.

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB/CE: 36138).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relato.”

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Cíntia Emanuela Daniel Alves, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

Total de processos efetivamente julgados: 79 (Setenta e Nove).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0623461-02.2026.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, aapós o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente

Teófilo Neto (relator do recurso) retirou-o de mesa.

02 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0623538-11.2026.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator do recurso) retirou-o de mesa.

03 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0623573-68.2026.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator do recurso) retirou-o de mesa.

ADIADO:

PEDIDO DE VISTA:

01 - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0000122-63.2026.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães informou que apresentará seu voto-vista na próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, em conformidade com o disposto no art. 97, *caput*, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h00min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subcrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DES. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Presidente da 1ª Câmara Criminal

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/171389> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

